



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240053
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-033-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230468

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de suprimentos e equipamentos de
informática, que entre si celebram a **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **J. M.**
DO NASCIMENTO NETO EIRELI.

PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 153.353.992-87, residente na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.614.394/0001-27, estabelecida à TV AGRARIO CAVALCANTE Nº 689, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-159, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSE MILTON DO NASCIMENTO NETO, residente na travessa Agrário Cavalcante nº 689, centro, Altamira-PA, portador do CPF 006.908.432-75.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-033-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 062/2023, homologado em 23/08/2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-033-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230468

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 062/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de informática, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde da zona rural e urbana, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011434	PENDRIVE CAPACIDADE DE 8GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	5,00	31,600	158,00
011490	FONTE ATX 1.200 WATS - Marca.: PC BRAZIL C3 TECH	UNIDADE	10,00	510,000	5.100,00
029486	CÂMERA INFRA-VERMELHO NOITE E DIA LENTE DE 4,6 MM T ROCA AUTOMÁTICA - Marca.: INOVA	UNIDADE	5,00	86,300	431,50
041673	DE FILTRO 20 MTS DE ALCANSE RESOLUÇÃO 400 TVL CABO DE FORÇA TRIPOLAR PADRÃO NOVO 3 METROS - Marca.: MD9	UNIDADE	10,00	29,990	299,90
041737	Processador Intel Core i3 Lga 1151 - Marca.: INTEL	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00
041742	RACK SERVIDOR DE PAREDE FECHADO REDE ESTRUTURADA - 8 u X 400mm - Marca.: MD9	UNIDADE	2,00	331,000	662,00
043271	HD EXTERNO CAPACIDADE DE 2TB - Marca.: EXPASION	UNIDADE	4,00	528,600	2.114,40
043580	BATERIA PARA NOBREAK 12 WATS-7A - Marca.: INTEL	UNIDADE	40,00	89,500	3.580,00
043590	ADAPTADOR WIRELLES USB 150N-TP-LINK - Marca.: MD9 OU SIMILAR	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
043591	ADAPTADOR WIRELLES USB 300N-TP-LINK - Marca.: TP LIN	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
043612	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL/UNIVERSAL - Marca.: MD	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
043626	FONTE 09 VOLTS - Marca.: MD9	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
043628	FONTE 12 VOLTS - Marca.: MD9	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
043650	KIT FUSOR BROTHER 8157 E 8152-BROTHER - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	5,00	780,000	3.900,00
043676	PASTA PARA SOLDA - Marca.: MD9	UNIDADE	5,00	14,200	71,00
043679	PLACA DE REDE LAN 10/100/1000 PCI EXPRESS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	94,000	940,00
044327	NOBREAK 3200 VA, 110/220 VOLTS - APC - Marca.: SMS	UNIDADE	10,00	2.009,000	20.090,00
044335	CANALETA C/TAMPA PVC 30X30 - Marca.: MD9	UNIDADE	10,00	19,300	193,00
044340	TECLADO USB S/FIO ABNT2 - MULTILASER - Marca.: KINGO OU SIMILAR	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
044428	CILINDRO BROTHER MFC-L8600CDW - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	8,00	102,000	816,00
044446	PROJETOR MULTIMÍDIA DE TETO, MESA E FRONTAL COM NO M INÍMIO 3.200 LUMENS - Marca.: EPSON COM ENTRADA DE HDMI	UNIDADE	3,00	870,000	2.610,00
070567	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR USB 5W - Marca.: PC BRA	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
070573	LICENÇA ANTI-VIRUS INTERNET SECURITY 05 USUÁRIOS - M arca.: WINDOWS	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
070590	PELÍCULA DO ROLO FUSOR,DCP 5652 E 8782 - Marca.: MD9	UNIDADE	30,00	116,080	3.482,40
070624	PINCEL 2112 63,55 MM CERDA PRETA 21/2 - Marca.: MD9	UNIDADE	2,00	21,040	42,08
070625	PINCEL 824-0 CEDA CRIS CABO MÉDIO - Marca.: MD9	UNIDADE	2,00	15,120	30,24
070628	MEMÓRIA RAM 4GB DDR3 NOTEBOOK - Marca.: INTEL	UNIDADE	10,00	95,410	954,10
070631	MEMÓRIA RAM 8GB DDR4 NOTEBOOK - Marca.: INTEL	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
070637	ROTEADOR DE 1350MBPS DUAS ANTENAS DE ALTO GANHO - M arca.: TP LINK	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
070643	PLACA MÃE POSITIVO ALL IN ONE - Marca.: POSITIVO	UNIDADE	5,00	430,000	2.150,00
070652	LIMPA CONTATO SPRAY. - Marca.: MD9	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
070653	PLACA MÃE NOTEBOOK DDR4 - Marca.: INTEL	UNIDADE	2,00	610,000	1.220,00
089166	ADAPTADOR HDMI x VGA - Marca.: MD9	UNIDADE	1,00	22,600	22,60
089227	CAIXA SOBREPOR CONECTOR RJ45 FEMEA CAT5 - Marca.: TP LINK	UNIDADE	20,00	22,800	456,00
089299	DVR 16 CANAIS - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	5,00	972,000	4.860,00
089300	DVR 24 CANAIS - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	3,00	930,000	2.790,00
089379	MOUSE PAD MÉDIO 32CM X 24CM X 5MM - Marca.: MD9	UNIDADE	60,00	12,600	756,00
089413	PENDRIVE CAPACIDADE DE 32GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
089417	PLACA DE VÍDEO DDR5 6GB 128BITS - Marca.: NIVÍDEO	UNIDADE	1,00	1.530,000	1.530,00
089457	SMART TV 42 POLEGADAS - Marca.: LG	UNIDADE	2,00	1.620,000	3.240,00
089501	TONER 316/319 BLAK - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
089502	TONER 316/319 CIAN - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
089505	TONER 316/319 MARGENTA - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
089507	TONER 316/319 YELLON - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	20,00	165,000	3.300,00
102371	DR 3440-BROTHER 5902 E 5652- BROTHER ORIGINAL - M arca.: EVOLUTION	UNIDADE	5,00	262,000	1.310,00
102373	FONTE ATX 500 WATS - Marca.: PC BRAZIL	UNIDADE	20,00	172,000	3.440,00
103876	CILINDRO BROTHER DCP - B7535DW - Marca.: EVOLUTION	UNIDADE	9,00	115,000	1.035,00

VALOR GLOBAL R\$ 84.484,22

O valor deste contrato, é de R\$ 84.484,22 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência após a assinatura do mesmo, iniciando em 20 de fevereiro de 2024 e encerrando em 19 de fevereiro de 2025.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.1.1 – A necessidade de entrega IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 5.1 deste contrato, haverá sanções de acordo com a cláusula 12 deste contrato e subitem 9.2.3.3 do Edital;

5.2 - Os itens deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA;

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;



5.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.5 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.6 - Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.7 - As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.8 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;



6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. ANDERSON CESAR ARAUJO TELES, matrícula nº 0406310, como FISCAL TITULAR e ARMINDO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 0415752, como FISCAL SUPLENTE, Portaria nº. 0077/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2024 Atividade 1309.103010201.2.044 Manutenção de outros Programas da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.303,42, Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 32.454,00, Exercício 2024 Atividade 1309.103020210.2.052 Manutenção da Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 20.876,80, Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 1.740,00, Exercício 2024 Atividade 1309.103020210.2.052 Manutenção da Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 870,00, Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 3.240,00

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de

Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que



produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 20 de fevereiro de 2024

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI
CNPJ 33.614.394/0001-27
JOSE MILTON DO NASCIMENTO NETO
CPF 006.908.432-75.
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____